



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 277/2025- Gabinete da Prefeita

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar o Projeto de Lei que concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto desenvolve tamarana, com sede no Município de Tamarana.

Com isso, na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA.
Prefeita

Tamarana, 05 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta

RECEBIDO

EM: 05 / 09 / 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025

SÚMULA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO DESENVOLVE TAMARANA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TAMARANA.

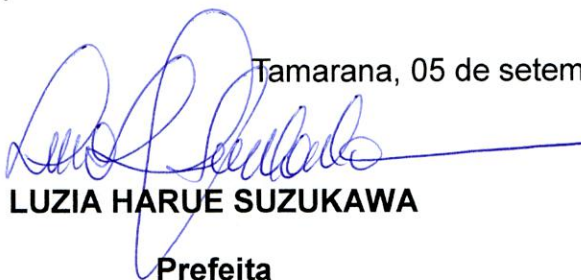
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Concede Título de Utilidade Pública ao Instituto Desenvolve Tamarana, constituída sob o CNPJ nº 55.892.868/0001-35 com sede no Município de Tamarana.

Art. 2º. A entidade referida no art. 1º obriga-se a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à Comunidade durante o ano anterior, conforme art.8º da Lei nº 1598/25.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 05 de setembro de 2025.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Projeto Desenvolve Tamarana foi fundado pela empresa Tamarana Tecnologia e Soluções Ambientais LTDA (CNPJ 15.329.878/0001-42) em 24/02/2015.

Desde então, atendeu, assistiu, qualificou ou auxiliou mais de 16000 (dezesesseis mil) pessoas. Em termos de ISP (Investimento social Privado), tem-se o montante acumulado nestes 9 anos de R\$ 1.747.955,23 (Um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais com vinte e três centavos) em ações, cursos, qualificações, apoio, doações, projetos, eventos, treinamentos, oficinas ou outros com finalidades socioambientais.

Com destaque aos projetos que zeraram a fila de mamografia do município (2023), contribuíram com o aumento do IDH (Educação), com ensino EJA/Supletivo em EAD, Curso Pós-Médio gratuito (ensino técnico) de Técnico em Segurança do Trabalho.

Desde 2020, tem recebido premiações e reconhecimentos, como Selo ODS do SESI / FIEP, Prêmio Ser Humano da ABRH-PR, categoria ESG, dentre outros. No Dia 26/02/2024, foi formalizado o IDT – Instituto Desenvolve Tamarana.

A lei nº 1598/2025 estabelece os documentos e as formalidades legais para a concessão do título de utilidade pública, sendo devidamente atendidos pela Nobre empresa.

Por todo exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

inequívoca do elevado espírito público, que sempre norteou as suas decisões acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Prefeitura Municipal de Tamarana, 05 de setembro de 2025.



LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1601 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 12 (doze) Cuidadores Sociais, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Casa Lar Municipal, atendendo a necessidade temporária e do excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação mencionada no caput deste artigo será precedida de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, a ser regulamentado por edital, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e isonomia, nos termos do art. 27, IX, 'a', da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º. - As contratações de que tratam o artigo anterior serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação dos contratos uma única vez, por igual período, justificada a necessidade dos serviços, respeitado o prazo máximo previsto no art. 27, IX, 'b', da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 3º. - A carga horária, a remuneração e as atribuições dos contratados serão idênticas aos dos servidores municipais, conforme previsto na Lei de Criação do Cargo – Lei Municipal 1599/2025 de 29 de Julho de previsão no Plano de Cargos, Carreiros e Salários para os servidores públicos municipais de Tamarana.

Art. 4º. - As contratações supramencionadas serão regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo contrato previsto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 04 de setembro de 2025.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pela Prefeita do Município **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, portadora do RG nº ... e inscrita no CPF sob o nº ...; e, de outro lado, como CONTRATADO(A) ..., portador(a) da Carteira de Trabalho nº..., Série..., portador do RG nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado(a) na Rua..., nº..., Bairro ..., no Município de ..., firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal; e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por finalidade a contratação de profissional para atender a necessidade excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, devidamente reconhecido pela Lei Municipal xxx/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para o CONTRATANTE como cuidador social, conforme carga horária, remuneração e atribuições previstos no Plano de Cargos, Carreiros e Salários para os servidores públicos municipais de Tamarana.

Parágrafo único. A remuneração do contratado será reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices da remuneração dos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação uma vez, por igual período, justificada a necessidade.

Parágrafo único. Este contrato ficará automaticamente rescindido pelo decurso do prazo fixado, independentemente de aviso prévio ou pagamento deste.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, mediante justificativa e notificação escrita da parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Este instrumento será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas editadas ou que vier a editar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Londrina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____